

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/4/2010, Seção 1, Pág. 44.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e outros.		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.025399/2008-01		
PARECER CNE/CES Nº: 11/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 11/2010 do Conselho Nacional de Educação (publicado no D.O.U. de 04/04/2010, Seção 1. Pag. 44) que assevera que “(...) a expedição e o registro do diploma d curso superior devem ser considerados como ato indissociável, incluído nos serviços educacionais prestados pela Instituição de Educação Superior, não cabendo a cobrança específica de qualquer valor sobre o referido ato, exceto quando o aluno concluinte solicitar diploma que necessite de recursos gráficos especiais.”